EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA REORDENAMNTO DO SERVIÇO E AMPLIAÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE JAGUARUNA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaguaruna/SC– SMAS, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 1715 de 28 abril de 2017 do município de Jaguaruna/SC, allterada pela Lei nº 2.109, de 24 de outubro de 2022, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias para formação de cadastro reserva, para reordenamento e ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Jaguaruna/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

4.1. Período: O presente Edital ficará aberto durante o corrente ano, até 31 de dezembro de 2023, para que possa ser realizado o maior númerro possível de cadastro de famílias interessadas em se cadastrar como Família Acolhedora do municipio de Jaguaruna.

4.2. Local: Secretaria de Assistência Social do Município de Jaguaruna/SC – Rua Nereu Ramos, 96 – Centro - Jaguaruna – TEL.: (48) 3624-2425 ou pelo e-mail: familiaacolhedora@jaguaruna.sc.gov.br

4.3. Pré requisitos mínimos exigidos:

- O(s) responsável (is) serem maiores de 24 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- Serem residentes no município de Jaguaruna por, no mínimo dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio;
- Apresentarem idoneidade moral, além de saúde física e mental;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.4. Documentação necessária:

- Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- Copia RG dos responsáveis;
- Fotografia de todos os membros da família (10 x15 recente);
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Número da agência e conta em nome do responsável.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Jaguaruna por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

5.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas para ampliação do programa e formação de cadastro reserva;

5.1.2. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 28 da Lei Municipal nº 1715 de 28 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 2.109, de 24 de outubro de 2022.

5.1.3. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:
- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4. Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA – Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;

- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.2. Caberá a Família Acolhedora:

5.2.1. Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art.17 da Lei Municipal nº 1715 de 28 de abril de 2017:

5.2.2. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, afetiva e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.3. Participar de capacitação e habilitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.4. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos em Lei, somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, sempre proporcional ao período de acolhimento.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora, logo após cada inscrição, observadas as seguintes etapas:

7.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que

será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3. Terceira Etapa – Capacitação: A(s) família(s) selecionada(s) participará(ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.

7.4. Quarta Etapa – Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

7.5. Quinta Etapa – Contato com a(s) família (s), para formação do cadastro reserva.

§1° A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2° Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3° A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das Famílias Acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaruna.

Jaguaruna, 09 de março de 2023.

Fernanda de Borba Coelho Costa
Secretária Municipal de Assistência Social